

ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria jurídica em direito público e áreas correlatas, destinados ao patrocínio e defesa de demandas judiciais e administrativas em 1.º e 2.º graus e instâncias superiores, com atuação perante a Justiça Comum e a Justiça Federal, em apoio à Procuradoria Geral do Município, Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito do Município de Lajeado Novo — MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Lajeado Novo enfrenta, de maneira contínua e com risco de aumento, demandas judiciais de natureza administrativa, cível, penal e previdenciária que tramitam tanto na justiça comum quanto na justiça federal, abrangendo a necessidade de interposição e acompanhamento de recursos em instâncias superiores. Tais matérias exigem atuação técnica especializada e estratégica, com conhecimento aprofundado de direito público municipal, domínio de rotinas processuais e experiência comprovada em elaboração de peças recursais complexas e sustentação de teses perante tribunais estaduais e federais.

2.2. A Procuradoria-Geral do Município, embora tecnicamente competente, atualmente não dispõe de quadro interno suficiente para absorver integralmente o volume, a complexidade e a extensão das demandas existentes sem prejuízo à tramitação rotineira de outros feitos, tampouco conta com substitutos imediatamente habilitados para atuação em instâncias superiores, o que torna necessária a contratação de suporte externo especializado. A contratação visa, portanto, suprir lacunas pontuais de capacidade e proporcionar suporte técnico operacional e estratégico, mediante coordenação com a Procuradoria, Secretarias e Gabinete, sem usurpar atribuições exclusivas do órgão público.

2.3. Do ponto de vista técnico, o patrocínio e defesa em demandas de elevada complexidade e repercussão demandam equipe jurídica com know-how específico — argumentação consolidada perante tribunais superiores, manejo de jurisprudência, gestão de recursos extraordinários e experiência em ações com potencial financeiro e institucional significativo — características que justificam a opção pela contratação dirigida nos termos do dispositivo legal invocado. Além disso, a natureza confidencial, estratégica e eventual urgência das peças e diligências torna impraticável um processo competitivo que, além de mais moroso, poderia não garantir a seleção tempestiva de profissional ou firma com o perfil singular requerido.

2.4. A não adoção de medida célere e especializada expõe o Município a risco concreto de prejuízos financeiros (multas, condenações pecuniárias, perdas patrimoniais), administrativos e reputacionais; dessa forma a contratação preventiva e contínua é medida de economicidade e mitigação de passivos, na medida em que busca evitar decisões desfavoráveis que gerem custos futuros superiores à despesa contratual.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

2.5. Por todo o exposto, considerando a complexidade técnica e estratégica das demandas judiciais do Município, a insuficiência temporária do quadro técnico interno para patrocínio e defesa em grau recursal e instâncias superiores, o risco concreto de prejuízos financeiros e administrativos decorrentes da não contratação, justifica-se a contratação direta da empresa especializada para prestação dos serviços descritos, observados os requisitos legais, a devida instrução processual e os mecanismos de controle e mitigação de riscos ora indicados.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

3.1. A contratada executará, integralmente, os atos necessários ao regular acompanhamento das demandas a ela atribuídas, incluindo, sem se limitar a: Elaboração e protocolo de petições iniciais, contestações, reconvenções, incidentes processuais, manifestações, recursos ordinários e extraordinários (apelação, agravo, recurso especial, recurso extraordinário, embargos, etc.), sustentação oral, acompanhamento de audiências, diligências em cartórios e tribunais, e demais providências inerentes ao regular exercício da atividade forense.

3.2. Ajuizamento e Defesa nas ações judiciais, em trâmite no primeiro e segundo grau, contra a Fazenda Pública e consultoria nas causas não compreendidas dentre aquelas rotineiras defendidas pela Procuradoria Municipal;

3.3. Assessoria Jurídica no ajuizamento e na defesa de demandas judiciais em trâmite na Justiça Federal TRF 1ª Região, em que o município de Lajeado Novo figure como parte;

3.4. A contratada fornecerá consultoria preventiva e pareceres técnicos por escrito sobre matérias de direito público municipal, revisando e emitindo opinião sobre projetos de lei, normas administrativas e atos municipais que possam gerar risco jurídico, indicando medidas mitigadoras e providências administrativas.

3.5. A Contratada prestará serviço de consultoria jurídica para acompanhamento de processos e projetos de lei em trâmite na Câmara Municipal de interesse do município de Lajeado Novo.

3.6. Será responsabilidade da contratada manter controle de prazos processuais, comunicar tempestivamente à Procuradoria-Geral quaisquer demandas urgentes ou riscos relevantes, e fornecer relatórios periódicos sobre o andamento das ações, decisões supervenientes e estratégias adotadas.

3.7. A contratada deverá observar níveis mínimos de desempenho, incluindo, dentre outros: cumprimento de 100% dos prazos processuais sob sua responsabilidade; emissão de relatórios mensais até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente; resposta a consultas prioritárias no prazo acordado contratualmente.

3.8. Garantir o suporte técnico-jurídico para a Procuradoria Geral do Município e demais secretarias municipais para o ajuizamento de medidas de caráter urgente, visando a obtenção de tutelas de urgência em ações do interesse do Município

3.9. Assessoria e consultoria jurídica em assuntos de pessoal de maior complexidade e que não sejam serviços rotineiros, por meio da emissão de pareceres jurídicos relativos a aspectos judiciais ou assuntos atuais relacionados a Regime Jurídico de Servidores, aos contratos temporários, direitos e vantagens do servidor público, regime de previdência,

ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

processo disciplinar, bem como outros assuntos de interesse do Município, relacionados aos servidores públicos municipais.

3.10. Assessoria Jurídica na elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por qualquer cidadão, Ministério Público Estadual e Federal ou qualquer outro órgão da administração pública.

3.11. Ingresso de Ações Judiciais e medidas administrativas para responsabilizar Ex-Gestores inadimplentes, tais como: Ação Civil Pública, Notícia Criminis, instauração de Tomadas de Contas Especial e Representação, no intuito de regularizar a inadimplência municipal, em especial de convênios e programas federais e estaduais;

3.12. Ações e Defesa em Execuções Fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública: Consultoria e regularização de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

3.13. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, indicando o advogado responsável pelo contrato e os profissionais que atuarão nas demandas, comprovando, mediante currículo e atestados, experiência compatível com a complexidade requerida. Substituições de membros da equipe dependerão de prévia comunicação e aprovação da Procuradoria-Geral.

3.14. Para cada procedimento sob sua responsabilidade, a contratada deverá fornecer: cópia das peças protocoladas (versão digital e, quando exigido, física), relatórios mensais de acompanhamento processual contendo status, providências adotadas, riscos e previsões, pareceres técnicos, atas de audiências e cópias de decisões e despachos relevantes, observando o padrão documental e modelos estabelecidos pela Procuradoria-Geral.

3.15. O prazo máximo para emissão de pareceres e manifestações ordinárias será de 10 (dez) dias úteis, salvo situação de urgência, caso em que o atendimento deverá ocorrer no prazo reduzido de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação imediata à autoridade requisitante. Prazos processuais deverão ser cumpridos em estrita observância aos prazos legais e regimentais.

3.16. Sigilo e segurança da informação. A contratada deverá observar sigilo absoluto sobre informações e documentos obtidos em razão do contrato, adotando medidas de segurança documental.

3.17. A contratada deverá declarar expressamente a inexistência de conflito de interesses e abster-se de representar partes cujos interesses sejam incompatíveis com os do Município. Situações de conflito identificadas após a contratação deverão ser comunicadas imediatamente à Administração.

3.18. Garantir Assessoria Jurídica na apresentação de defesas, acompanhamento processual, interposição de recursos em processos em trâmite no Tribunal de Contas da União;

3.19. Capacitação e transferência de conhecimento. A contratada deverá prestar apoio técnico para capacitação e transferência de conhecimento à equipe da Procuradoria-Geral quando solicitado, mediante realização de reuniões técnicas e sessões de treinamento, sem ônus adicional salvo previsão contratual em contrário.

3.20. No que versa a especificações e quantidade, as mesmas foram levantadas diante da necessidade municipal, conforme as descrições abaixo:

ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada em direito público e áreas correlatas, destinados ao patrocínio e defesa de demandas judiciais e administrativas em 1.º e 2.º graus e instâncias superiores, com atuação perante a Justiça Comum e a Justiça Federal, em apoio à Procuradoria-Geral, Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito do Município de Lajeado Novo – MA.	MÊS	12	R\$	R\$

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

4.1. A contratação ocorrerá mediante procedimento de Contratação Direta com fundamento com base no art. 74, III, "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/21.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

6. REQUISITOS TÉCNICOS PARA A CONTRATAÇÃO:

6.1. Registro ou inscrição da sociedade de advogados na entidade profissional competente, mediante certidão comprovando regularidade junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

6.2. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a **CONTRATADA** executou ou executa de forma satisfatória serviços jurídicos com características pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência;

6.3. Declaração expressa da **CONTRATADA**, assinada pelo responsável legal, de que dispõe de equipe técnica necessária e suficiente para a execução integral do objeto da contratação;

6.4. Prova de inscrição e regularidade junto à Ordem dos Advogados do Brasil, assegurando a habilitação legal para prestação de serviços jurídicos;

6.5. Curriculum do coordenador ou responsável técnico pela condução dos serviços, contendo formação acadêmica e experiência que demonstrem especialização em Direito Público, Direito Administrativo ou áreas correlatas;

6.6. Curriculum da equipe técnica envolvida na execução do contrato, demonstrando capacidade e experiência compatíveis com a complexidade do objeto;

ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

6.7. Declaração de confidencialidade, assegurando que todas as informações e dados fornecidos pelo Município durante a execução do contrato serão tratados de forma sigilosa e não serão objeto de divulgação.

7. PRAZOS DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

8. DO LOCAL E MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica deverá ser prestada através de profissionais com formação superior em Direito, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com a realização de visitas in loco (sede do Município) conforme a necessidade dos serviços e solicitação: do Procurador Geral do Município e Prefeito Municipal, para prestar serviços de orientações diretas aos servidores do Município.

8.2. Tendo em vista a definição de melhor logística para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA deverá manter sede no âmbito do Estado do Maranhão, podendo a prestação dos serviços ocorrer à distância através de ferramentas de tecnologia da informação disponíveis, tais como e-mail, telefone, WhatsApp, videoconferência e outros que viabilizem a celeridade no atendimento das necessidades do CONTRATANTE;

8.3. A prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica deverão ser prestados de forma ininterrupta, durante o horário comercial, nas instalações do escritório de advocacia contratado, também em locais indicados pela Prefeitura Municipal contratante, nos órgãos administrativos e judiciais, em diligências, como também de forma online, remota, via aplicativos de mensagens, plataformas de vídeo conferências, ou seja, objetivando a elucidação de consultas feitas por servidores do Município, devendo toda e qualquer orientação somente ser prestada por profissionais inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, integrante da equipe técnica da contratada.

8.4. A CONTRATADA deverá manter sistemas de software para alimentação, gerenciamento e acompanhamento de todos os processos judiciais e demandas administrativas incluídas no objeto deste contrato para eficiência e acessibilidade a base de dados correspondente.

8.5. A CONTRATADA também deverá manter, por meio de sistemas de software, o monitoramento de todas as publicações judiciais e extrajudiciais referentes aos processos judiciais e demandas administrativas.

8.6. A empresa contratada disponibilizará e-mail e número telefônico para atender às

8.7. consultas e demandas pertinentes à plena satisfação do objeto contratual;

8.8. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente as normas e regulamentos relacionados às condições de trabalho exigidos neste Termo de Referência, se observada qualquer anormalidade na prestação dos serviços poderão ser suspensos/rescindidos, ficando ainda a contratada sujeita as penalidades da Lei.

8.9. Os serviços serão comprovados mediante emissão de relatório dos serviços realizados, que será submetido ao Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/21.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

8.10. Todos os eventuais custos com passagens, hospedagens, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da Contratada.

8.11. Todas as despesas com impostos, encargos, incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal.

8.12. O início da prestação dos serviços deverá acontecer imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

8.13. Os trabalhos serão executados diariamente e diretamente pela CONTRATADA, por meio da sua equipe técnica devidamente qualificada;

8.14. Quando da contratação, deverá ser signatário de termo de confidencialidade das informações;

8.15. A Contratada é responsável quanto a orientar e realizar as atividades de acordo com os ordenamentos jurídicos, mas caberá aos agentes da Administração Pública executar de forma independente, autônoma em especial a autoria de documentos, assim como as tomadas de decisões;

8.16. A Contratada não poderá subcontratar tarefas relativas aos serviços contratados nos termos do que preceitua o § 4º do art. 74 da Lei 14.133/2021;

8.17. Os processos em tramitação judicial, acompanhados pelos Assessores Jurídicos do quadro da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA ou por terceiros, poderão ser repassados à empresa contratada, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.18. Nos casos de distribuição de serviço para patrocínio integral do processo, caberá à CONTRATADA realizar todos os atos processuais e diligências necessárias e/ou convenientes à defesa dos interesses da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, abrangendo sua atuação em todos os níveis recursais.

9. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

9.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento dos serviços correrá por conta de recursos próprios do município.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O Contrato será gerenciado e fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal n. 14.133/21.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

11.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, em especial os prazos e condições, especificações da sua proposta e no contrato;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.5. A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de instrução do processo administrativo de liquidação e pagamento da prestação de serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

11.7. Deverá disponibilizar na prestação dos serviços somente profissionais, devidamente qualificados para a prestação dos serviços pertinentes, levando em conta a maior relevância dos serviços decorrente do objeto do contrato.

11.8. Deverá disponibilizar tempo integral consultas através de WhatsApp ou em reuniões de forma remota, sem limite de quantidade, para realização de consultas a serem feitas, pelo Gabinete do Prefeito ou pela Procuradoria do Município.

11.9. Submeter previamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

11.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.14. Atender as solicitações da **CONTRATANTE**, comparecendo à sede da Administração Pública Municipal ou outro local de trabalho indicado pela mesma, sempre

ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

que se fizer necessário para a realização dos serviços abrangidos pela prestação de serviço.

11.15. A contratada no seguimento de Assessoria e Consultoria Jurídica, deverá realizar visitas, conforme solicitação prévia da Contratante, in loco na Procuradoria Geral do Município, para procedimento acompanhamento de eventuais desfechos de processos, para procedimentos de saneamento nos processos, elaboração de pareceres jurídicos e, ou orientações diretas aos servidores do departamento, visita esta que se estende na prestação de serviços técnicos de alta indagação, pautando para tratar de assuntos pertinentes de forma direta com a Procuradoria do Município ou com o Gabinete de Prefeito.

11.16. Participar de reuniões e/ou audiências públicas para subsidiar a Administração Municipal com informações e esclarecimentos especializados no âmbito dos serviços objeto da assessoria, quando solicitado pelo contratante

11.17. Prestar contas do trabalho realizado, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, por meio de elaboração de relatório de atividades.

11.18. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreções resultantes da execução ou do meio empregado.

11.19. Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de forma que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento.

11.20. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da **CONTRATANTE**.

11.21. Dispor de equipe técnica necessária para a execução do objeto.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da **CONTRATADA** encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

12.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;

12.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

12.4. Informar à **CONTRATADA** sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;

12.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

12.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.

12.7. Fornecer à **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;

12.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

12.9. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.

12.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a **CONTRATADA**, sempre que solicitado.

13. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas fixas e mensais a serem pagas no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de emissão da respectiva Nota Fiscal. O processo de pagamento será instruído com os seguintes documentos:

13.2. Solicitação de pagamento;

13.3. Prova da regularidade de FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

13.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

13.5. Nota Fiscal atestada pelo fiscal;

13.6. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

13.7. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 13.1, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

13.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

14.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15. REAJUSTE

15.1. O valor do contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do que preceitua o art. 92, § 4º, I da Lei 14.133/21.

15.2. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa de solicitar o reajuste de preços.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, o qual deve ser comunicado por escrito à **CONTRATADA**.

16.1.2. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da **CONTRATANTE**, esta deverá comunicar a **CONTRATADA** por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias.

16.2. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do contrato;
- c) Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do Contrato;
- d) Insolvência, dissolução ou falência da **CONTRATADA**;
- e) Comum acordo entre as partes.

16.3. Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

Lajeado Novo - MA, 04 de novembro de 2025.

Eduardo Gomes Pereira
Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA
OAB/MA 8144
Portaria n.º 001/2025